



# PERSPECTIVAS DE GÊNERO E O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

*Organização*

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

João Akira Omoto

Marisa Viegas e Silva

Paulo Gilberto Cogo Leivas

Brasília-DF  
2019



ESMPU

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SGAS Quadra 603 Lote 22

70200-630 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3313-5107 – Fax: (61) 3313-5185

Home page: [www.escola.mpu.mp.br](http://www.escola.mpu.mp.br)

E-mail: [asseduc@escola.mpu.mp.br](mailto:asseduc@escola.mpu.mp.br)

© Copyright 2019. Todos os direitos autorais reservados.

### Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional

*Nelson de Sousa Lima*

#### Assessoria Técnica – Chefia

*Lizandra Nunes Marinho da Costa Barbosa*

#### Assessoria Técnica – Revisão

*Carolina Soares dos Santos*

#### Assessoria Técnica – Programação Visual

*Rossele Silveira Curado*

#### Preparação dos originais e revisão de provas gráficas

*Carolina Soares dos Santos, Davi Silva do Carmo, João Gustavo Borges Marques,*

*Leticia de Oliveira Santiago, Sandra Maria Telles*

#### Capa, projeto gráfico e diagramação

*Sheylise Rhoden*

As opiniões expressas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos autores.

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público da União)

---

P466 Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro / organização:  
Ela Wiecko Volkmer de Castilho, João Akira Omoto, Marisa Viegas e  
Silva, Paulo Gilberto Cogo Leivas. – Brasília : ESMPU, 2019.  
408 p.

ISBN 978-85-9527-039-8

ISBN (eletrônico) 978-85-9527-040-4

1. Gênero – aspectos jurídicos – Brasil. 2. Igualdade de gênero – Brasil.  
3. Discriminação contra a mulher. 4. Relações de gênero. 5. Direitos da  
mulher. 6. Feminismo. 7. Discriminação sexual. I. Castilho, Ela Wiecko  
Volkmer de (Org.). II. Omoto, João Akira (Org.). III. Silva, Marisa Viegas e  
(Org.). IV. Leivas, Paulo Gilberto Cogo (Org.). V. Título.

CDD 341.2726

---



# FEMINIZAÇÃO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS

## Algumas notas sobre Portugal

*Lígia Afonso*

Docente na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa. Mestre em Criminologia e Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Pesquisadora das relações entre a criminologia e o estudo das questões de género nas profissões jurídicas.

**Resumo:** Assiste-se atualmente a uma tendência para a feminização das profissões jurídicas, sugerindo a conquista de uma posição mais igualitária das mulheres nestes segmentos profissionais. Este artigo analisa um conjunto de dados estatísticos sobre a progressiva integração das mulheres em profissões jurídicas, constatando-se que as mulheres, em Portugal, estão em maioria na advocacia e na magistratura. Contudo, quando complementada a análise destes dados estatísticos com o resultado de investigações produzidas neste domínio, verifica-se que, ocultas sob a superioridade numérica das mulheres, se destringem situações de desigualdade real reveladoras de dinâmicas de segmentação horizontal e vertical que arrastam as mulheres para as margens da profissão.

**Palavras-chave:** Advogadas. Magistradas. Género. Disparidade. Feminização. Segmentação.

**Abstract:** There is now a trend towards the feminization of the legal professions, suggesting the attainment of a more equalitarian position of women in these professional segments. This paper analyses a set of statistical data about the progressive integration of women in the legal professions, verifying that, in Portugal, women are the majority in the legal profession and in the judiciary.

However, when the analysis of these statistical data is complemented by the results of the research carried out in this field, we verify, hidden under the numerical superiority of women, situations of actual inequality that reveal horizontal and vertical segmentation dynamics that drag women to the margins of the profession.

**Keywords:** Lawyers. Magistrates. Gender. Disparity. Feminization. Segmentation.

**Sumário:** Introdução. 1 Representatividade das mulheres em profissões jurídicas. 1.1 Mulheres na advocacia. 1.2 Mulheres na magistratura. Conclusão.

## Introdução

Os estudos realizados no domínio das questões de género nas profissões jurídicas têm vindo a permitir sedimentar um conjunto de conhecimentos sobre o processo de integração das mulheres na advocacia e na magistratura, destacando os particulares constrangimentos e oportunidades que estas enfrentam ao longo do seu percurso profissional (SCHULTZ; SHAW, 2003; BOIGEOL, 2013; KAMAU, 2013). Do ponto de vista formal, estes estudos destacam-se pela diversidade de estratégias utilizadas na abordagem dos conteúdos, encontrando-se relatos de experiências pessoais dos investigadores (HERZ, 2013), narrativas que documentam do ponto de vista histórico o processo de ingresso das mulheres nas profissões jurídicas (OLGIATI, 2003), revisões da literatura e estudos empíricos (SCHULTZ; SHAW, 2003, 2013) e textos sobre diferentes referenciais teóricos (SILIUS, 2003). É pertinente referir que Ulrike Schultz e Gisela Shaw se destacam pelo estímulo dado à realização de estudos comparativos (2003, 2013), os quais constituem uma oportunidade para confrontar os moldes de integração das mulheres em profissões jurídicas, designadamente, na magistratura e na advocacia, no seio de diferentes tradições jurídicas e culturais.

Contudo, em Portugal esta é, ainda, uma área pouco estudada, evidenciando-se as investigações desenvolvidas pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais (FERREIRA *et al.*, 2013) e por diversos investigadores nacionais (SANTOS, 2001, 2006; CAETANO, 2003; CHAVES, 2010; CHAVES; NUNES, 2012), com contributos para a análise do sistema jurídico português e das especificidades das profissões jurídicas.

Este artigo pretende contribuir para a reflexão sobre a análise do processo de integração das mulheres nas profissões jurídicas, partindo da análise de um conjunto de dados estatísticos que ilustram, do ponto de vista quantitativo, o processo de integração das mulheres em Portugal. O aumento do número de advogadas e magistradas produziu uma recomposição num campo de trabalho tradicionalmente dominado por homens, mas onde atualmente as mulheres estão em maioria. Recorre-se ainda a dados de investigações conduzidas junto destes dois segmentos profissionais (advocacia e magistratura), a nível nacional e internacional, tentando caracterizar contextos profissionais em que advogadas e magistradas exercem a sua atividade. Pesem embora as diferenças que separam a magistratura da advocacia, trata-se de profissões que partilham um mesmo palco da justiça, sendo como tal afetadas por aspetos transversais ao funcionamento do sistema judiciário e ao tecido social, o que motivou esta análise conjunta.

Muito embora o centro da análise que aqui apresentamos reporte dados sobre Portugal, integramos, sempre que possível, dados de outros países, de forma a ilustrar a transversalidade das questões de género independentemente do contexto sociocultural. Com efeito, existem inúmeros paralelismos em matéria de integração das mulheres nas profissões jurídicas que atravessam, inclusivamente, sistemas jurídicos de raiz diferente. Assim, a análise que realizámos centra-se nas mulheres e introduz uma perspetiva comparativa entre mulheres e homens, entre mulheres a trabalhar em diferentes contextos (por exemplo, hierarquia profissional, área do direito, país). Como teremos oportunidade de constatar, a “feminização”, entendida como o aumento do número de mulheres a trabalhar numa dada área, não permite afirmar que exista uma situação de igualdade entre homens e mulheres.

## **1 • Representatividade das mulheres em profissões jurídicas**

Para se poder refletir sobre os padrões de evolução da representatividade das mulheres em profissões jurídicas em Portugal, importa começar por referir os desenvolvimentos verificados relativamente ao acesso das mulheres à advocacia, para em seguida se analisar a progressiva integração das mulheres na magistratura. A análise dos dados

estatísticos relativos a cada uma destas profissões é complementada com o resultado de investigações produzidas neste domínio, a nível nacional e internacional, tentando efetuar uma reflexão mais aprofundada sobre as dinâmicas de desenvolvimento verificadas.

## 1.1 • Mulheres na advocacia

A democratização do ensino superior permitiu a pessoas de diferentes origens sociais acederem à profissão e, paralelamente, o aumento do número de mulheres a frequentar o ensino superior produziu uma transformação assinalável nas profissões jurídicas. De facto, a maior parte dos estudantes do ensino universitário são do sexo feminino e este novo grupo que acede à advocacia desafia a sua coesão interna e fragmenta um grupo profissional que foi, outrora, designado como um “enclave de homens brancos” (ABEL, 1986, p. 7). Note-se que já há mais de dez anos, comentando os resultados de uma investigação sobre a advocacia portuguesa, Cabral (2003, p. 325) caracterizou estes profissionais como um “grupo profundamente heterogéneo” e apontou as transformações que ocorreram a nível do ensino do direito, as mudanças operadas no legislativo e o aumento do número de mulheres que acedem à profissão como estando na génese das clivagens encontradas.

Note-se que os advogados são, manifestamente, o grupo com maior representatividade no seio das profissões jurídicas: em 2017 existiam 304 advogados por 100 mil habitantes, 17 magistrados judiciais e 13 magistrados do Ministério Público por 100 mil habitantes (PORDATA, 2018a). A análise da percentagem de novas inscrições de mulheres na Ordem dos Advogados revela que a tendência para a feminização da profissão é particularmente intensa entre 1985 e 1989, cifrando-se nos 40%, sendo, a partir desse período, as mulheres as principais responsáveis pelo crescimento desta profissão – 55% entre 1990 e 1994, 63% entre 1995 e 1999, 68% entre 2000 e 2003, segundo Caetano (2003, p. 6). Em 2017, existiam 2.158 advogadas estagiárias, representando 63% do número total de estagiários (DGPJ, 2018). A análise detalhada do aumento do número de mulheres advogadas (*Tabela 1*) revela que, se no início da década de 1990 as mulheres representam menos de 30% dos profissionais, a partir de 2006, a proporção de mulheres excede a dos homens, tendo desde então a sua representatividade numérica vindo a aumentar.

**Tabela 1 • Evolução do número e percentagem de advogados entre 1991 e 2017, por sexo**

Ano	Total	Percentagem de mulheres
1991	9.526	27,5
1992	9.804	29,0
1993	12.022	32,9
1994	12.581	35,0
1995	14.836	34,9
1996	13.809	38,6
1997	14.462	40,7
1998	16.440	42,0
1999	17.773	44,1
2000	18.629	45,7
2001	18.954	45,1
2002	18.425	46,7
2003	21.646	47,4
2004	22.418	48,3
2005	24.407	49,9
2006	25.716	50,5
2007	22.345	52,3
2008	27.023	49,0
2009	26.892	51,4
2010	27.550	51,7
2011	27.869	52,0
2012	28.182	52,6
2013	28.765	53,1
2014	29.337	53,3
2015	29.699	53,8
2016	30.475	54,3
2017	31.326	57,7

Fonte: Pordata (2018b).

No que se refere às condições de trabalho das mulheres advogadas, existem diversos fatores que indicam que as mulheres se encontram numa situação mais frágil, reproduzindo, assim, os padrões que caracterizam a situação profissional das mulheres no mercado de trabalho em geral. Os indicadores sobre a situação das mulheres demonstram que, para além de auferirem salários inferiores, são mais sobrecarregadas com tarefas domésticas, obrigações parentais e tendem, igualmente, a ser mais afetadas pelo desemprego (LOPES; PERISTA, 2010). Além disso, é mais frequente encontrar mulheres a trabalhar em regime de *part-time*, e a taxa de atividade feminina e o nível de qualificação das mulheres em termos de formação profissional e de qualificações académicas têm vindo a aumentar, paulatinamente, ao longo dos anos. Seria de esperar que estes indicadores positivos se materializassem em termos de uma posição igualitária no mercado de trabalho. Contudo, mantêm-se importantes diferenças salariais, indicando que a participação das mulheres no mercado de trabalho não resultou numa melhoria da posição das mulheres ao nível do seu estatuto profissional (LOPES; PERISTA, 2010).

No contexto específico das profissões jurídicas, Chaves (2010) constatou que, entre os jovens advogados, o género tem um papel importante em termos de empregabilidade. Os resultados do seu estudo, conduzido junto de jovens com menos de 35 anos a exercer atividade em Lisboa, revelou que as advogadas se encontravam em situações profissionais mais precárias e auferiam rendimentos inferiores aos colegas de sexo masculino. De modo similar, verifica-se que a posição das mulheres enquanto sócias de sociedades de advogados se encontra, ainda, numa fase muito incipiente. Em 2013 foram registadas 67 novas sociedades de advogados junto da Ordem (DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, 2014), na maioria sociedades de pequena dimensão (mínimo de 2 e máximo de 4 sócios), integrando um total de 150 sócios, representando as mulheres 39% e os homens 61% dos sócios. O número crescente de sociedades é indicativo da transformação da profissão e da sua aproximação a um modelo capitalista (DIAS; PEDROSO, 2002; CHAVES; NUNES, 2011), contudo, a opção pela constituição de sociedades de pequena dimensão pode ser vista como uma “estratégia defensiva” (CAETANO, 2003, p. 76) que permite aos profissionais acomodar as suas necessidades e tirar melhor

partido dos recursos que têm disponíveis. Este padrão de segregação das mulheres nas sociedades de advogados é confirmado em diversos estudos internacionais que demonstram a persistência de uma distribuição desigual de homens e mulheres que assumem o papel de sócios em sociedades de advogados (WHITE, 1967; BOWMAN, 1998; KAY; BROCKMAN, 2000; HUNTER, 2003; MCGLYNN, 2003), e, mesmo quando são usadas amostras homogêneas e variáveis de controlo (como, por exemplo, a área de direito em que trabalham, a faculdade de direito que frequentaram ou a situação familiar), o diferencial continua a favorecer os homens (NOONAN; CORCORAN; COURANT, 2008).

Em Portugal, os resultados de uma investigação envolvendo 9.168 advogados verificaram que as advogadas portuguesas estão menos satisfeitas com a sua situação profissional do que os colegas de sexo masculino (CAETANO, 2003), tendência que tem vindo também a ser assinalada em estudos internacionais desenvolvidos no contexto de diferentes sistemas jurídicos (HAGAN, 1990; KAY; HAGAN, 1995; CHIU, 1998; SHARMA; VERMA; VERMA; MALHOTRA, 2010). No caso das advogadas portuguesas, um dos fatores que poderá ter contribuído para o menor grau de satisfação profissional parece ser o fosso salarial, pois as mulheres figuram proeminentemente entre os escalões de rendimento mais baixos, e, quanto mais elevados os rendimentos, menor a proporção de mulheres (CAETANO, 2003, p. 333). Esta discrepância no salário foi também encontrada em estudos internacionais (KAY; GORMAN, 2008), e, na Finlândia, Silius (2003) constatou que as mulheres juristas recebiam entre 20% a 40% a menos do que os homens, enquanto, na Grã-Bretanha, McNabb e Wass (2006) constataram que mulheres solicitadoras ganhavam menos e que as diferenças salariais tendiam a agravar-se ao longo do tempo.

Uma análise mais detalhada revela que em Portugal existem diferenças profundas ao nível do rendimento obtido com o exercício da advocacia quando são consideradas variáveis de género: 59% das mulheres ganham menos do que € 1.000 por mês, e as diferenças salariais agravam-se em níveis de remuneração mais elevados: 3% das advogadas ganham menos do que € 5.000 por mês, contra 14% de advogados no mesmo escalão de rendimentos (CAETANO, 2003, p. 200). De modo similar, existem também diferenças na proporção de mulheres e homens

que têm avanços, em que, mais uma vez, o número de mulheres que dispõe de avanços é inferior ao número de homens (respectivamente, 39% e 58%), e, considerando a importância que esta fonte permanente de rendimento tem na estabilidade financeira, as mulheres ficam numa situação marcadamente desfavorável. Consequentemente, as advogadas estão menos satisfeitas com os rendimentos do que os homens e consideram que ganham menos do que deveriam. Tentando clarificar os fatores na origem destas diferenças ao nível dos rendimentos, Caetano (2003) realizou análises estatísticas adicionais, tendo constatado que o género explica 4% das diferenças (sendo que, como se referiu, as mulheres ganham menos do que os homens) e que a idade dos profissionais explica 16% das diferenças (os jovens advogados ganham menos). Contudo, os 4% que o género pesa em termos de diferenças ao nível dos rendimentos não podem ser separados de outros resultados encontrados nessa investigação, designadamente, o facto de o volume de rendimentos estar associado à área do direito em que os profissionais trabalham e à dificuldade em atrair clientes. Assim, verificou-se que há mais mulheres do que homens a trabalhar na área de direito penal e, inversamente, mais homens a trabalhar na área de direito administrativo, de direito das sociedades e de direito fiscal. Especificamente, a massa de rendimentos mais baixa está associada à área de direito penal dos menores, e os segmentos de rendimento mais elevados são obtidos na área de direito das sociedades (CAETANO, 2003, p. 89-91). Reconhecendo o papel da idade dos advogados nas diferenças ao nível dos rendimentos, Caetano (2003) sublinhou a importância que o tempo tem na formação de uma carreira sólida na advocacia. Com efeito, em particular para os advogados que trabalham em regime liberal e têm o seu próprio escritório, o decurso do tempo é particularmente importante para que os profissionais possam ir constituindo a sua carteira de clientes, sedimentando a sua reputação e agilizando as suas redes de contatos de forma a conquistarem novas oportunidades profissionais. Contudo, considerando que, desde os anos 1990 as mulheres têm assumido um peso cada vez mais relevante em termos da sua integração na profissão, e que, desde essa altura, as novas inscrições na Ordem dos Advogados passam a ser maioritariamente de mulheres (CAETANO, 2003, p. 69-70), é incontornável reconhecer que as jovens advogadas enfrentam desafios particularmente relevantes.

## 1.2 • Mulheres na magistratura

No que se refere à distribuição de homens e mulheres na magistratura (*Tabela 2*), é possível constatar os avanços da integração das mulheres nesta profissão. Apesar da diminuta representatividade das mulheres durante a década de 1990 (25% em 1991 e 39% em 1999), deu-se um progresso notável em termos da sua presença na magistratura, pois, ao longo de um período de 26 anos, regista um crescimento de aproximadamente 74%. Esta tendência começou em 2004, quando a presença das mulheres no judiciário começa a acompanhar a dos homens, e, alguns anos mais tarde, mais especificamente de 2006 em diante, a representatividade das mulheres excede a dos homens, reproduzindo, assim, a transformação que ocorreu na advocacia no mesmo ano (conforme *Tabela 1*), representando em 2017 as mulheres 62% dos magistrados.

**Tabela 2 • Evolução do número e percentagem de magistrados entre 1991 e 2017, por sexo**

Ano	Total	Percentagem de mulheres
1991	1.996	24,5
1992	2.046	26,2
1993	2.105	27,5
1994	2.263	28,9
1995	2.304	31,4
1996	2.406	33,1
1997	2.498	35,2
1998	2.585	37,0
1999	2.642	38,6
2000	2.709	39,4
2001	2.782	40,7
2002	2.790	42,5

Ano	Total	Porcentagem de mulheres
2003	2.837	43,8
2004	3.032	47,5
2005	3.087	48,9
2006	3.176	50,2
2007	3.208	51,6
2008	3.271	53,2
2009	3.398	54,7
2010	3.431	56,4
2011	3.491	58,0
2012	3.580	58,7
2013	3.604	59,1
2014	3.498	59,7
2015	3.523	59,9
2016	3.498	60,1
2017	3.464	61,6

Fonte: DGPJ (2017).

Contudo, a análise da representatividade das mulheres em termos da hierarquia dos tribunais (*Tabela 3*) revela uma tendência bem menos otimista pois até recentemente as mulheres em tribunais superiores representavam menos de um quarto do total (aproximadamente 24% em 2007). Evidentemente, percorreu-se um longo caminho considerando que, no início da década de 1990, as mulheres representavam apenas 2% dos profissionais a trabalhar em tribunais superiores. Não obstante, é nítido que a proporção de mulheres decresce à medida que se sobe na hierarquia profissional. De facto, em 2017, 67% das mulheres trabalhavam em tribunais de primeira instância e 40% trabalhavam em instâncias superiores, tendência similar à de outros países, como Austrália (HUNTER, 2003), França (BOIGEOL, 1993), Israel (BOGOCH, 2003), Holanda (GROOT-VAN LEEUWEN, 2003), Espanha (GARCÍA, 2006)

e Reino Unido (MCGLYNN, 2003), ilustrando o modo como a segmentação vertical da magistratura tem uma tendência relativamente consistente, independentemente do sistema jurídico em que opera.

**Tabela 3 • Evolução do número e percentagem de magistrados entre 1991 e 2017, segundo a hierarquia dos tribunais, por sexo**

	Tribunais de 1ª instância		Tribunais superiores	
Ano	Total	%	Total	%
1991	1.612	29,8	384	2,3
1992	1.662	31,6	384	2,9
1993	1.693	33,4	412	2,9
1994	1.815	34,8	448	4,9
1995	1.894	37,4	410	3,7
1996	1.956	39,7	450	4,2
1997	2.019	42,3	479	5,4
1998	2.062	44,7	523	6,7
1999	2.113	45,5	529	11,2
2000	2.177	46,3	532	11,5
2001	2.234	47,5	548	13,1
2002	2.248	49,3	542	14,6
2003	2.280	50,9	557	14,9
2004	2.487	54,4	545	16,0
2005	2.516	56,0	571	17,9
2006	2.598	56,7	578	20,6
2007	2.624	57,9	584	23,6
2008	2.672	59,4	599	25,2
2009	2.771	61,2	627	26,2
2010	2.828	62,4	603	28,5

	Tribunais de 1ª instância	Tribunais superiores		
2011	2.885	63,5	606	32,0
2012	2.936	64,0	644	34,6
2013	2.986	64,1	618	35,1
2014	2.863	64,9	635	36,2
2015	2.903	64,8	620	36,9
2016	2.868	65,0	630	38,1
2017	2.823	66,5	641	39,8

Fonte: DGPJ (2017).

Analisando os dados em função do tipo de magistratura (*Tabela 4*), verificou-se que existem diferenças importantes entre as duas magistraturas. Desde o início dos anos 1990 até 1997 existiam mais mulheres a trabalhar na magistratura do Ministério Público do que na magistratura judicial, tendência que se inverte a partir de 1998. A taxa de crescimento no interior de cada magistratura denota ritmos diferenciados, indicando que a proporção de mulheres na magistratura judicial tem crescido em um ritmo mais acelerado do que a evolução verificada na magistratura do Ministério Público. Esta tendência é particularmente notória no período entre 2004 e 2008, em que o número de mulheres na magistratura judicial quase duplicou, e, durante o mesmo período de quatro anos, o número de mulheres a trabalhar na magistratura do Ministério Público apenas registou ligeiras flutuações. Os dados mais recentes, relativos a 2017, mostram que, no que respeita às instâncias superiores, 32,9% das mulheres trabalham na magistratura judicial e 6,9% na magistratura do Ministério Público. Não se encontram dados suficientes para analisar as razões que explicam estas diferenças, sendo possível que as regras que regulam a progressão profissional nas magistraturas tenham condicionado estes desenvolvimentos, influenciando assim o número de mulheres a trabalhar na magistratura do Ministério Público. Apesar de a morosidade do sistema de progressão na carreira dentro do Ministério Público ter vindo a ser alvo de diversas críticas (GASPAR, 2012; SOUSA, 2008), poderão existir outros fatores

a influenciar esta tendência, designadamente, a posição de destaque e a visibilidade pública que alguns dos cargos na magistratura do Ministério Público envolvem.

**Tabela 4 • Evolução do número e percentagem de magistrados em tribunais superiores entre 1991 e 2017, segundo o tipo de magistratura**

Ano	Magistradas judiciais	Magistradas do Ministério Público		
	Mulheres	%	Mulheres	%
1991	1	0,3	8	2,1
1992	2	0,5	9	2,3
1993	2	0,5	10	2,4
1994	6	1,3	16	3,6
1995	3	0,7	12	2,9
1996	8	1,8	11	2,4
1997	10	2,1	16	3,3
1998	18	3,4	17	3,3
1999	36	6,8	23	4,3
2000	37	7,0	24	4,5
2001	49	8,9	23	4,2
2002	51	9,4	28	5,2
2003	53	9,5	30	5,4
2004	58	10,6	29	5,3
2005	74	13,0	28	4,9
2006	91	15,7	28	4,8
2007	106	18,2	32	5,5

Ano	Magistradas judiciais	Magistradas do Ministério Público		
	Mulheres	%	Mulheres	%
2008	120	20,0	31	5,2
2009	132	21,1	32	5,1
2010	142	23,5	30	5,0
2011	151	24,9	43	7,1
2012	178	27,6	45	7,0
2013	175	28,3	42	6,8
2014	184	29,0	46	7,2
2015	183	29,5	46	7,4
2016	196	31,1	44	7,0
2017	211	32,9	44	6,9

Fonte: DGPJ (2017).

É de realçar que a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) reuniu uma equipa de especialistas que tem vindo a comparar a eficiência dos sistemas judiciais, publicando com regularidade relatórios que dão conta das análises realizadas, sendo o esforço investido na recolha de dados em diferentes países extremamente relevante na medida em que permite situar o ritmo evolutivo de cada país num enquadramento mais amplo. Assim, considerando a posição de Portugal num conjunto de mais de trinta países que disponibilizaram dados sobre o número de juizes em exercício de funções no Supremo, segundo o género, conclui-se que, em 2010, Portugal ocupava o lugar mais baixo no que respeita à proporção de mulheres que aí trabalham (7%). Estes dados revelam dois polos em termos de representatividade das mulheres: por um lado, Portugal com 7% de mulheres no Supremo e, por outro lado, a Roménia com 78% de mulheres nessa instância, existindo ainda países como Bósnia e Herzegovina (50%), Croácia

(50%), Montenegro (50%) ou Suécia (50%), nos quais se encontra uma distribuição equilibrada de homens e mulheres a trabalhar no Supremo (CEPEJ, 2012). Posteriormente, em Portugal, em 2012, a proporção de mulheres regista um aumento passando para 9%, e, mais recentemente, em 2014, a proporção de magistradas no Supremo é de 18% (CEPEJ, 2012; 2014; 2016). Não obstante a evolução positiva que se tem registado em Portugal, em termos do número de juízas em exercício de funções no Supremo, recorrendo aos dados disponíveis no *site* do Supremo Tribunal de Justiça, em 2018, no conjunto de sete secções em que este se organiza, continuavam a predominar as secções exclusiva ou quase exclusivamente compostas por juizes conselheiros de sexo masculino, e a função de presidente de secção continua, igualmente, a ser exercida por homens (apenas uma das sete secções é presidida por uma juíza conselheira).

Em face a estes dados, neste domínio, a expressão *tetos de vidro* tem sido usada para ilustrar o modo como os mecanismos de segregação profissional operam, servindo como metáfora para descrever o modo como as mulheres tendem a ser relegadas para posições de menor responsabilidade, autoridade e prestígio. O termo *teto* sugere a existência de barreiras ou limites à progressão profissional, e o termo *vidro* denota que essas barreiras não são facilmente perceptíveis a partir do exterior (BOYD, 2008, p. 549-550). Apesar de esta expressão ter vindo a ser criticada por dar prevalência à análise dos obstáculos profissionais que surgem em estratos superiores das carreiras, existindo até quem sugira o uso de expressões alternativas [por exemplo: “regimes de desigualdade”, como em Acker (2009, p. 200); “labirinto”, conforme Eagly e Carli (2007)], não deixa de ser uma metáfora útil para representar figurativamente a dinâmica da construção das desigualdades em determinados momentos de desenvolvimento das carreiras. Assim, a reconstrução numérica da presença das mulheres na magistratura, no sentido da sua feminização, não permite concluir que existe uma posição igualitária das mulheres em relação aos homens no contexto das magistraturas, verificando-se uma segmentação vertical da profissão, que concentra as mulheres em tribunais de primeira instância, sendo ainda raro encontrar mulheres a presidir tribunais ou, no caso do Supremo, secções do tribunal.

## Conclusão

Na atualidade, reconhecem-se os desenvolvimentos importantes que tiveram lugar ao nível da participação das mulheres no mercado de trabalho. A rápida evolução das mulheres em termos de escolaridade foi uma conquista assinalável, colocando as mulheres numa posição mais favorável para se afirmarem num mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Contudo, as barreiras informais mantêm-se, pois, comparadas a homens com qualificações idênticas, as mulheres têm de estudar mais, frequentar cursos de formação adicionais e esperar mais tempo até serem promovidas (LOPES; PERISTA, 2010).

No que se refere às profissões jurídicas, muito do foco da investigação desenvolvida na atualidade centra-se no impacto da presença das mulheres nestes segmentos profissionais e nas diferenças que possam existir entre homens e mulheres na prática da advocacia ou no exercício da magistratura. Contudo, como salienta Anleau (1992, p. 392), antes de se analisar o impacto das profissionais de sexo feminino no meio judiciário, deve-se responder a uma questão prévia: “em que contextos profissionais é que os homens e as mulheres estão localizados e quais as consequências disso a nível do trabalho jurídico e das orientações?”. Os dados apresentados neste artigo demonstram que as mulheres estão, atualmente, em maioria na magistratura. Contudo, apenas uma pequena parte das magistradas ascende a categorias profissionais superiores no interior do aparelho judicial, verificando-se assim uma segmentação vertical da magistratura. De modo similar, apesar de as mulheres advogadas estarem em maioria na profissão, ocupam os escalões de rendimento mais baixos, têm mais dificuldade em atrair clientes e experienciam um menor grau de satisfação profissional. Verifica-se assim que, no que à advocacia diz respeito, se pode constatar uma segmentação horizontal da profissão, pois as mulheres tendem a trabalhar em áreas do direito menos rentáveis, e, complementarmente, uma segmentação vertical, na medida em que têm menor probabilidade do que os homens de assumir o papel de sócias em sociedades de advogados.

Torna-se por isso fundamental desenvolver mais investigações em contexto nacional que permitam analisar com mais detalhe os fatores que explicam estas discrepâncias. No caso das mulheres magistradas, importará também clarificar o tipo de barreiras que estas mulheres

possam, eventualmente, encontrar no seu processo de seleção junto de instâncias superiores.

Muito embora as mulheres se encontrem em maioria tanto na advocacia como na magistratura, continuam a ocupar, sobremaneira, as margens da profissão, ilustrando, assim, o modo como a recomposição numérica de um segmento profissional no sentido da sua feminização não pode ser reconduzido de forma simplista a uma materialização da igualdade. No seu conjunto, estes indicadores dão conta de uma posição mais frágil das mulheres em profissões jurídicas, refletindo o panorama encontrado noutros países e indicando que existem mecanismos de segregação profissional que operam independentemente do sistema jurídico considerado. Só assim se conseguirá trazer as mulheres das margens para o centro destas profissões.

## Referências

ABEL, Richard. The transformation of the American legal profession. *Law & Society Review*, Hudson, v. 20, n. 1, p. 7-17, 1986.

ACKER, Joan. From glass ceiling to inequality regimes. *Sociologie du travail*, Paris, v. 51, n. 2, p. 199-217, 2009.

ANLEAU, Sharyn. Women in Law: theory, research and practice. *The Australian and New Zealand Journal of Sociology*, Brisbane, v. 28, n. 3, p. 391-410, 1992.

BARTOLOMEI, Maria. Gender and judging in traditional and modern societies: a comparison of two case studies (Ivory Coast and Italy). In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Gender and Judging*. Oxford: Hart Publishing, 2013. p. 283-301.

BOGOCH, Bryna. Lawyers in the courtroom: gender, trials and professional performance in Israel. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Women in the World's Legal Profession*. Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 247-265.

BOIGEOL, Anne. La magistrature française au féminin: entre spécificité et banalisation. *Droit et Société*, Paris, v. 25, p. 489-523, 1993.

BOIGEOL, Anne. Feminisation of the French 'magistrature': gender and judging in a feminised context. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Gender and judging*. Oxford: Hart Publishing, 2013. p. 125-143.

BOWMAN, Cynthia. Bibliographical essay: women and the legal profession. *Journal of Gender, Social Policy & The Law*, Washington, DC, v. 7, n. 1, p. 149-175, 1998.

BOYD, Karen. Glass ceiling. In: SCHAEFER, Richard (org.). *Encyclopedia of race, ethnicity, and society*. Thousand Oaks: Sage, 2008. p. 549-552.

CABRAL, Manuel Villaverde. Os advogados: um universo heterogêneo. In: CAETANO, António (coord.). *Inquérito aos advogados portugueses: uma profissão em mudança*. [Lisboa]: Ordem dos Advogados, 2003. p. 325-336. (*Revista da Ordem dos Advogados*, n. 3).

CAETANO, António (coord.). *Inquérito aos advogados portugueses: uma profissão em mudança*. [Lisboa]: Ordem dos Advogados, 2003. (*Revista da Ordem dos Advogados*, n. 3).

CEPEJ. *Report on European judicial systems – edition 2012 (2010 data): efficiency and quality of justice*. [Estrasburgo]: [s. n.], 2012. Disponível em: [http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2012/Rapport\\_en.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2012/Rapport_en.pdf). Acesso em: 28 maio 2019.

CEPEJ. *Report on European judicial systems – edition 2014 (2012 data): efficiency and quality of justice*. [Estrasburgo]: [s. n.], 2014. Disponível em: [http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2014/Rapport\\_2014\\_en.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2014/Rapport_2014_en.pdf). Acesso em: 28 maio 2019.

CEPEJ. *Report on European judicial systems – edition 2016 (2014 data): efficiency and quality of justice*. [Estrasburgo]: [s. n.], 2016. <http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2016/publication/CEPEJ%20Study%2023%20report%20EN%20web.pdf>. Acesso em: 28 maio 2019.

CHAVES, Miguel. *Confrontos com o trabalho entre jovens advogados: as novas configurações da inserção profissional*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

CHAVES, Miguel; NUNES, João Sedas. As classes sociais já não contam? Advocacia e reprodução social. *Sociologia, Problemas e Práticas*, Lisboa, n. 66, p. 49-70, 2011.

CHAVES, Miguel; NUNES, João Sedas. Deontologia e capitalização simbólica na advocacia portuguesa contemporânea. *Análise Social*, Lisboa, v. XLVII (1º), n. 202, p. 114-145, 2012.

CHIU, Charlotte. Do professional women have lower job satisfaction than professional men? Lawyers as a case study. *Sex Roles*, New York, v. 38, n. 7-8, p. 521-537, 1998.

COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO. *Relatório sobre o Progresso da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional* – 2013. [Lisboa]: [s. n.], 2014. [http://cite.gov.pt/asstscite/downloads/Relat\\_Lei10\\_2013.pdf](http://cite.gov.pt/asstscite/downloads/Relat_Lei10_2013.pdf). Acesso em: 28 maio 2019.

COONTZ, Phyllis. Gender and judicial decisions: do female judges decide cases differently than male judges? *Gender Issues*, New Brunswick, v. 18, n. 4, p. 59-73, 2000.

DIAS, João; PEDROSO, João. As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal. *Direito e Democracia*, Canoas, RS, v. 3, n. 2, p. 281-324, 2002.

DIJKSTERHUIS, Bregje. Women judges in the Netherlands. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela. *Gender and judging*. Oxford: Hart Publishing, 2013. p. 267-282.

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. *Listagem de sociedades de advogados constituídas e dissolvidas*. [Lisboa]: [Ministério da Justiça], 2014. Disponível em: <http://www.dgaj.mj.pt/sections/tribunais/sociedades-de-advogados>. Acesso em: 28 maio 2019.

DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DA JUSTIÇA. *Pessoal ao serviço nos tribunais a 31 de dezembro, segundo o sexo e a carreira/categoria, por tipo de tribunal*. [Lisboa]: [DGPJ online], 2017. Disponível em: [http://www.siej.dgpj.mj.pt/SIEJ/PDFs/tribunais/Tribunais\\_Pessoal%20ao%20servico\\_Tribunais.pdf](http://www.siej.dgpj.mj.pt/SIEJ/PDFs/tribunais/Tribunais_Pessoal%20ao%20servico_Tribunais.pdf). Acesso em: 28 maio 2019.

DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DA JUSTIÇA. *Advogados inscritos em 31 de Dezembro*. [Lisboa]: [DGPJ online], 2018. Disponível em: [http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow\\_636716114934337500](http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_636716114934337500). Acesso em: 28 maio 2019.

EAGLY, Alice; CARLI, Linda. Women and the labyrinth of leadership. *Harvard Business Review*, Watertown, v. 85, n. 9, p. 62-71, October 2007.

FERREIRA, António *et al.* *Contextos e desafios de transformação das magistraturas: o contributo dos estudos sociojurídicos*. Porto: Vida Económica, 2013.

FERREIRA, Virgínia. A evolução das desigualdades entre salários masculinos e femininos: um percurso irregular. In: FERREIRA, Virgínia (org.). *A igualdade de mulheres e homens no trabalho e no emprego em Portugal*. Lisboa: CITE, 2010. p. 139-190.

GARCÍA, Maria. La igualdad entre mujeres y hombres en la Constitución Española de 1978. *Feminismo/s*, San Vicente del Raspeig, v. 8, p. 53-69, 2006.

GASPAR, António. Magistradas sobem pouco na carreira. *Jornal de Notícias*, Porto, 13 abr. 2012.

GROOT-VAN LEEUWEN, Leny. Women in the Dutch legal profession (1950-2000). In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Women in the world's legal profession*. Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 341-351.

HAGAN, John. The gender stratification of income inequality among lawyers. *Social Forces*, Baltimore, v. 68, n. 3, p. 835-855, 1990.

HERZ, Ruth. Gendered experiences of a judge in Germany. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Gender and judging*. Oxford: Hart Publishing, 2013. p. 255-265.

HUNTER, Rosemary. Women in the legal profession: the Australian profile. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Women in the world's legal profession*. Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 87-102.

KAMAU, Winifred. Women judges and magistrates in Kenya: challenges, opportunities and contributions. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Gender and judging*. Oxford: Hart Publishing, 2013. p. 167-190.

KAY, Fiona; BROCKMAN, Joan. Barriers to gender equality in the Canadian legal establishment. *Feminist Legal Studies*, Dordrecht, v. 8, n. 2, p. 169-198, 2000.

KAY, Fiona; GORMAN, Elizabeth. Women in the legal profession. *Annual Review of Law and Social Science*, Palo Alto, v. 4, p. 299-332, 2008.

KAY, Fiona; HAGAN, John. The persistent glass ceiling: gendered inequalities in the earnings of lawyers. *British Journal of Sociology*, London, v. 46, n. 2, p. 279-310, 1995.

LOPES, Margarida; PERISTA, Heloísa. Trinta anos de educação, formação e trabalho: convergências e divergências nas trajetórias de mulheres e de

homens. In: FERREIRA, Virgínia (org.). *A igualdade de mulheres e homens no trabalho e no emprego em Portugal*. Lisboa: CITE, 2010. p. 191-216.

LOUSADA, Isabel. Elos de progresso científico e social: contributo para a história das mulheres cientistas em Portugal. In: LOUSADA, Isabel; GONÇALVES, Maria (orgs.). *Women science and globalization: what's up?* Lisboa: Amonet, 2012. p. 57-85.

LÚCIO, António. *O julgamento: uma narrativa crítica da justiça*. Lisboa: D. Quixote, 2012.

MALLESON, Kate. Justifying gender equality on the bench: why difference won't do. *Feminist Legal Studies*, Dordrecht, v. 11, p. 1-24, 2003.

MCGLYNN, Claire. The status of women lawyers in the United Kingdom. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Women in the world's legal profession*. Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 139-158.

MCNABB, Robert; WASS, Victoria. Male-female earnings differentials among lawyers in Britain: a legacy of the law or a current practice? *Labour Economics*, Amsterdam, v. 13, n. 2, p. 219-235, 2006.

MELO, Helena. A fada do lar tenta tornar-se cidadã. O estatuto das mulheres no final da Monarquia e na I República. In: PIMENTEL, Irene; MELO, Helena (orgs.). *Mulheres portuguesas: história da vida e dos direitos das mulheres num mundo de mudança*. Lisboa: Clube do Autor, 2015. p. 25-170.

NOONAN, Mary; CORCORAN, Mary; COURANT, Paul. Is the partnership gap closing for women? Cohort differences in the sex gap in partnership chances. *Social Science Research*, San Diego, v. 37, n. 1, p. 156-179, 2008.

OLGIATI, Vittorio. Professional body and gender difference in court: the case of the first (failed) women lawyer in modern Italy. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Women in the world's legal profession*. Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 419-435.

PEDROSO, João; DIAS, João. As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal. *Direito e Democracia*, Canoas, RS, v. 3, n. 2, p. 281-324, 2002.

PERISTA, Heloisa. O contexto: análise das desigualdades salariais de género em Portugal. In: SALADA, Ana Paula (org.). *Compilação de elementos para uma*

*consulta especializada sobre igualdade de remuneração entre mulheres e homens.* Lisboa: CITE, 2004. p. 45-59.

PORDATA. *Magistrados nos tribunais judiciais e advogados por 100 mil habitantes – Portugal.* Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2018a. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Magistrados+nos+Tribunais+Judiciais+e+advogados+por+100+mil+habitantes-627>. Acesso em: 28 maio 2019.

PORDATA. *Advogados: total e por sexo – Portugal.* Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2018b. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Advogados+total+e+por+sexo-245>. Acesso em: 28 maio 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; PEDROSO, João. *O recrutamento e a formação de magistrados: uma proposta de renovação.* Análise de sistemas e do discurso judiciário em Portugal. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa; PEDROSO, João; BRANCO, Patrícia. *O recrutamento e formação de magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia.* Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2006.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela. *Gender and judging.* Oxford: Hart Publishing, 2013.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela. *Women in the world's legal professions.* Oxford: Hart Publishing, 2003.

SHARMA, Anita; VERMA, Shweta; VERMA, Chandraprabha; MALHOTRA, Dalip. Stress and burnout as predictors of job satisfaction amongst lawyers. *European Journal of Social Sciences*, [s. l.], v. 14, n. 3, p. 348-359, 2010.

SILIUS, Harriet. Making sense of gender in the study of legal professions. *International Journal of the Legal Profession*, London, v. 10, n. 2, p. 135-148, 2003.

SOUSA, Filipa Ambrósio de. Procuradores levam 16 a 19 anos a subir na carreira. *Diário de Notícias*, Lisboa, 15 abr. 2008. Disponível em: <https://www.dn.pt/arquivo/2008/interior/procuradores-levam-16-a-19-anos-a-subir-na-carreira-997866.html>. Acesso em: 28 maio 2019.

WHITE, James. Women in the law. *Michigan Law Review*, Ann Arbor, v. 65, p. 1051-1122, 1967.